

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO JORGE EUSTÁCIO FRIAS DO CURSO
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -
CAMPUS DE CAMPO GRANDE**

PREÂMBULO

Os acadêmicos da Faculdade de Direito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, reunidos em Assembleia Geral Constituinte para instituir um novo regime ao seu Centro Acadêmico, que represente os seus interesses juntos à faculdade, às demais instituições estudantis e à sociedade, promulgam o seguinte estatuto.

TÍTULO I

Da Associação

Capítulo I

Da Constituição

Art. 1º - O Centro Acadêmico Cidadania e Justiça, que passa doravante a ser denominado “Centro Acadêmico Jorge Eustácio Frias”, também designado pela sigla “CAJEF”, constituído sob forma de associação civil sem fins econômicos, fundado em 1997 e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 06.067.717/0001-174, é entidade representativa dos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, também designada pela sigla “UFMS” do Campus de Campo Grande.

Art. 2º - A associação terá duração por tempo indeterminado, com sede no campus em Campo Grande da UFMS, onde forem ministradas as aulas do curso de graduação em Direito, e foro na comarca de Campo Grande, em Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - À época de instauração do presente estatuto, o campus da UFMS em Campo Grande, onde são ministradas as aulas do curso de Direito, e consequente

sede do CAJEF, se situa na Av. Costa e Silva, sem número, Cidade Universitária, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79070-900.

Capítulo II

Dos Princípios e Finalidades

Art. 3º - O CAJEF rege-se pelos seguintes princípios:

I - Autonomia institucional;

II - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas;

III - Prevalência da vontade dos associados;

IV - Não vinculação político-partidária;

V - Zelo pela democracia, república, cidadania e justiça.

Art. 4º - São finalidades do CAJEF:

I - Proporcionar a concretização dos interesses de seus associados;

II - Representar seus associados na defesa dos interesses coletivos frente à Universidade, todos os órgãos de representação estudantil, em juízo e em ações coletivas de qualquer natureza;

III - Promover o aperfeiçoamento da formação acadêmica e colaborar para o seu ingresso nas entidades profissionais correspondentes;

IV - Estimular a integração de seus associados, entre si e a comunidade geral;

V - Articular o movimento estudantil em prol das manifestações culturais; da formação de uma sociedade fundada nos princípios de cidadania consolidados pelo Estado Democrático de Direito; da estruturação de uma universidade participativa, democrática e autônoma; e da harmonia entre os diversos organismos da estrutura universitária.

TÍTULO II

Da Organização

Capítulo I

Dos Associados

Art. 5º - São associados do CAJEF todos os regularmente matriculados no curso de graduação da Faculdade de Direito da UFMS que assim requeiram.

§ 1º - A associação ocorrerá no momento da homologação do requerimento de admissão pela Diretoria Executiva, cuja duração será de um ano.

§ 2º - Serão suspensos os direitos e obrigações do associado durante o período de trancamento da matrícula.

Art. 6º - Cessará o vínculo associativo a partir da publicação de:

I - Cancelamento da matrícula, transferência ou conclusão do curso;

II - Homologação do requerimento de afastamento, ou;

III - Exclusão do associado.

§ 1º - A exclusão do associado se dará mediante denúncia da Diretoria Executiva ao Conselho de Representantes pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I - Desrespeitar as deliberações dos órgãos do CAJEF por três vezes, sem justificativa aceita pelo órgão julgador da exclusão;

II - Praticar ato nocivo aos interesses do CAJEF, que impeça o seu pleno funcionamento;

III - Praticar qualquer ato de improbidade que implique em desabono ou descrédito do CAJEF perante seus associados.

§ 2º - A denúncia será acessível para consulta pelo associado interessado, que será notificado dela em tempo hábil para formar defesa, e conterá descrição dos fatos, prova suficiente da prática infratora e indicação de previsão da prática dentre o rol estatutário que permite a exclusão do associado.

§ 3º - O associado cujo vínculo associativo seja impugnado poderá apresentar defesa perante o Conselho de Representantes na sessão julgadora.

I - A defesa conterá prova suficiente quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na denúncia.

II - A manifestação de defesa será apresentada por via escrita ou oral, reduzida a termo na ata de julgamento.

§ 4º - O Conselho de Representantes julgará o caso em sessão especificamente instaurada para tal, entre 7 (sete) e 30 (trinta) dias da apresentação da denúncia.

§ 5º - A Assembleia Geral servirá como segunda instância, soberanamente competente para julgar todos os aspectos materiais e processuais do caso, se houver desrespeito ao contraditório, enquanto persistir, quanto ao associado excluído, a condição de acadêmico da Faculdade de Direito da UFMS.

Art. 7º - São direitos de todos os associados:

I - Ser representado pelo CAJEF nas ações coletivas em defesa de seus interesses;

II - Ter acesso aos arquivos e documentos públicos do CAJEF;

III - Assistir e participar de todas as atividades promovidas pelo CAJEF;

IV - Integrar qualquer dos órgãos do CAJEF, preenchidos os requisitos;

V - Requerer a instalação da Assembleia Geral nos termos do estatuto e participar da mesma, com direito a palavra e a voto;

VI - Votar e ser votado nas eleições para representante discente em órgãos colegiados da Universidade;

VII - Requerer a apuração de irregularidades ao órgão responsável;

VIII - Requerer a dissolução da associação.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

I - Observar as disposições deste Estatuto e demais deliberações dos órgãos do CAJEF, zelando fielmente pelo seu cumprimento;

II - Exercer com dedicação, probidade e diligência as funções que lhe hajam sido confiadas;

III - Zelar pelo patrimônio histórico, material e moral do CAJEF e pelo seu fortalecimento e unidade;

IV - Tomar parte nas atividades do CAJEF para as quais tenha sido convocado;

V - Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, ainda que representado.

Art. 9º - A infração de qualquer dos deveres e o impedimento ao exercício de qualquer dos direitos dos associados serão analisados, e eventualmente sancionados, pelo Conselho de Representantes, em primeira instância, e pela Assembleia Geral, em segunda instância, soberanamente competente para julgar todos os aspectos materiais e processuais do caso, se houver desrespeito ao contraditório.

Parágrafo único - A segunda falta subsequente a reunião da Assembleia será sancionada com suspensão na reunião seguinte e, nesta, exclusão do cômputo para fins de quórum.

Art. 10º - Aqueles que já tenham sido associados poderão formar comissão convocada pela Diretoria Executiva, com o fim de colaborar para melhor integração dos acadêmicos e preservação do patrimônio histórico e cultural da associação.

§ 1º - São direitos dos integrantes desta comissão:

I - Ter acesso aos arquivos e documentos públicos do CAJEF;

II - Assistir e participar de todas atividades promovidas pelo CAJEF;

III - Exercer com dedicação, probidade e diligência as funções que lhe hajam sido confiadas;

IV - Zelar pelo patrimônio histórico, material e moral do CAJEF e pelo seu fortalecimento e unidade;

V - Requerer a apuração de irregularidades ao órgão responsável;

VI - Aconselhar os órgãos do CAJEF quando houver grande relevância ou repercussão social da matéria.

§ 2º - Os integrantes desta comissão não serão considerados, para todos os fins, como associados, mas como colaboradores.

Capítulo II

Dos Órgãos

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CAJEF, composto por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e competente para deliberar sobre qualquer matéria relevante para o desenvolvimento das finalidades do CAJEF, respeitando a competência dos demais órgãos.

Parágrafo único - Na vacância ou irregularidade de cargos dos demais órgãos que impeça o seu pleno funcionamento, a Assembleia Geral assumirá as competências dos órgãos impedidos até que constitua comissão competente para regularizar tais órgãos, em até 30 dias da sua constituição.

Art. 12 - A Assembleia Geral será instaurada por convocação de:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Representantes;

III - 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação se dará por publicação no foro digital eleito pela Diretoria e por edital afixado onde forem ministradas as aulas do curso de graduação em Direito, e deverá conter os assuntos da pauta, bem como local, data e horário para a instalação.

§ 2º - A reunião de Assembleia Geral será presidida por, sucessivamente:

I - Presidente da Diretoria Executiva;

II - Vice-presidente da Diretoria Executiva;

III - Outro membro da Diretoria Executiva;

IV - O membro do Conselho de Representantes presente em semestre mais adiantado;

V - Qualquer associado eleito para a função durante a própria reunião.

§ 3º - É vedada a convocação e a instalação da Assembleia Geral, bem como o intervalo entre esses dois atos, no período de férias, sendo permitida durante o período de greve.

§ 4º - A instalação da Assembleia Geral deverá ser feita entre 7 (sete) e 30 (trinta) dias após sua convocação.

§ 5º - As deliberações da Assembleia Geral restringir-se-ão aos assuntos pautados na convocação, aos quais poderão ser incluídos outros assuntos requeridos por maioria simples antes do início das deliberações.

Art.13 - A Assembleia Geral é competente privativamente para:

I - Alterar o estatuto, pela aprovação, por maioria absoluta dos associados, de proposta apresentada pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta dos associados;

II - Deliberar sobre a dissolução da associação, por requerimento de 2/3(dois terços) dos seus associados.

§ 1º - As deliberações deste dispositivo ocorrerão em reunião especialmente convocada para esse fim, com quórum presencial mínimo capaz de cumprir a pauta.

§ 2º - Caso falte à Assembleia Geral o quórum necessário para a aprovação de qualquer destas medidas, tal medida, desde que aprovada por maioria simples, poderá ser referendada pelo número faltante de associados, nos 7 (sete) dias úteis seguintes.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 14 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de representação e gestão do CAJEF, incumbido do planejamento e da condução das suas atividades.

Art. 15 - A Diretoria Executiva é formada por associados eleitos por meio do sufrágio universal, direto, secreto e facultativo para o mandato de dois semestres letivos, contados conforme dispuser o calendário acadêmico.

Parágrafo único - A estrutura da Diretoria Executiva e o procedimento do pleito eleitoral serão previstos pelo Regimento Interno.

Art. 16 - A Diretoria Executiva é competente para:

I - Recepcionar os novos matriculados no curso de graduação da Faculdade de Direito da UFMS, apresentar a eles o CAJEF e oportunizar a associação;

II - Compor e representar interesses dos associados na forma deste Estatuto;

III - Manifestar-se em nome do CAJEF dentro das finalidades sociais;

IV - Representá-lo, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

V - Exercer a gestão administrativa, financeira e patrimonial do CAJEF;

VI - Executar as deliberações de todos os órgãos do CAJEF;

VII - Divulgar os documentos públicos e atos do CAJEF entre os associados;

VIII - Convocar Assembleia Geral, como previsto no presente estatuto;

IX - Prestar, obrigatoriamente ao final de cada mandato, relatório de suas atividades e as contas da gestão patrimonial e financeira;

X - Convocar eleições para o mandato seguinte da Diretoria Executiva.

Seção III

Do Conselho de Representantes

Art. 17 - O Conselho de Representantes é o órgão de julgamento e fiscalização do CAJEF, responsável pela resolução de conflitos no âmbito interno da associação e por garantir o respeito às normas estatutárias e regimentais, aplicando-as fielmente e, subsidiariamente, as previsões legais devidas.

Art. 18 - O Conselho de Representantes será formado por um representante dos associados de cada semestre do curso de graduação.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não integrarão o Conselho, exceto o presidente, na condição de voto de desempate.

§ 2º - Os representantes serão indicados mediante procuração, com poderes limitados às competências do Conselho, de maioria absoluta dos associados matriculados no semestre representado, e que poderá ser renovada a cada reunião.

Art. 19 - Os procedimentos de deliberação, o quórum de instalação, os limites de sua competência e as sanções possíveis serão previstos no Regimento Interno.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art. 20 - O patrimônio do CAJEF será integralmente aplicado na satisfação dos fins institucionais e é constituído pelos bens que possui e que vier a adquirir, sejam:

I - Verbas que lhe sejam destinadas sem encargo, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II - Receitas provenientes de convênios, contratos ou pela promoção de eventos culturais ou educacionais;

III - Atividades de arrecadação de recursos para a manutenção do CAJEF;

IV - Remuneração pelo fornecimento de serviços aos acadêmicos;

V - Outro meio de manutenção definido pela Diretoria Executiva.

Art. 21 - As contas do CAJEF serão administradas pela Diretoria Executiva, na figura de cargo específico para a gestão do patrimônio, e serão avaliadas pelo Conselho de Representantes ao final de cada mandato, conforme as normas do Regimento Interno, sendo cabíveis as sanções regimentais caso não haja aprovação.

Art. 22 - Não serão remunerados os cargos do CAJEF.

Art. 23 - A responsabilidade pelas obrigações contraídas em nome do CAJEF limitar-se-á à importância total do seu patrimônio, não respondendo qualquer dos seus associados pessoal ou subsidiariamente.

Art. 24 - No caso de dissolução do Centro Acadêmico Jorge Eustácio Frias, seu patrimônio será transferido uma fundação de assistência social determinada pela Assembleia de dissolução.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 - As situações jurídicas às quais o presente estatuto for omissivo serão reguladas conforme disposto em Regimento Interno ou, na omissão deste, conforme as disposições do Conselho de Representantes ou, subsidiariamente, da Assembleia Geral.

§ 1º - O Regimento Interno será formulado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho de Representantes, independentemente a sua vigência de registro no Cartório de Registros Notariais.

§ 2º - O Regimento Interno será atualizado regularmente, conforme os interesses dos associados, de modo que a Diretoria Executiva estará obrigada a alterá-lo caso 1/5 (um quinto) dos associados o requeira.

Art. 26 - A Assembleia Geral estatutária ratifica os atos das gestões anteriores, com o fim de obter a pacificação e segurança jurídica necessárias para o prosseguimento do Centro Acadêmico, em seu novo regime jurídico e político.

Art. 27 - Na eventualidade de a ministração das aulas do curso de Direito serem transladadas para local diverso do disposto no parágrafo único do artigo 1º do presente estatuto, a sede do CAJEF também será transferida para o mesmo local, mediante anexação ao presente estatuto de documento emitido pela Diretoria Executiva notificando da mudança e contendo a qualificação do novo local.

Art. 28 - O presente estatuto serve para adequar o regime jurídico desta associação frente às alterações promovidas pelo Código Civil promulgado em 2002 e os demais instrumentos legais subsequentes.

Art. 29 - A primeira gestão da Diretoria do CAJEF a partir da aprovação deste estatuto será composta pelos acadêmicos eleitos para tal na assembleia estatutária deste estatuto, por meio de voto direto e secreto, de modo que a ata daquela assembleia será do mesmo modo a ata de posse da nova gestão.

Art. 30 - O presente estatuto revoga o anterior e passa a vigor imediatamente a partir do seu registro no Cartório de Registros Notariais correspondente.

05 de maio de 2016, Campo Grande - MS

DÉBORA MOTA GIMENEZ
Presidente da Assembleia Estatutária